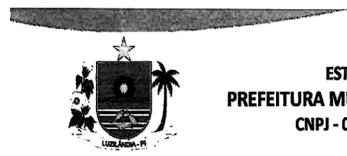


Id:0047D75BA7A7F96D


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

 PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
 AGRICULTURA E TRABALHO

DECRETO Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no Município de Luzilândia, no período de 19 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 19 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que as festas de Final de Ano envolvem o Tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado RECESSO nas repartições públicas municipais, no período de 19 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

Parágrafo único. Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos serviços públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde, segurança pública e de limpeza pública.

Art. 2º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme interesse da administração.

Art. 3º Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.



Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14-12-2022).


 FERNANDA PINTO MARQUES
 Prefeita Municipal

Id:073832B57B59F970


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

 PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
 AGRICULTURA E TRABALHO

PORTARIA Nº. 260 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as Constituições Federal e Estadual;

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR a pedido, o Sr. CRISTOVÃO RODRIGUES DE SOUSA, portador do RG 1.315.043 – SSP/PI e CPF. 463.029.723-53, das funções do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (12/12/2022).


 FERNANDA PINTO MARQUES
 Prefeita Municipal

Id:167C2EE18047F559

 Prefeitura Municipal de
Murici dos Portelas
 Agora É A Vez Do Povo!

Portaria nº 99/2022

Murici dos Portelas/PI, 13 de dezembro de 2022.
 DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA, prefeita do Município de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a determinação do art. 1º, da Lei Municipal nº 245/2022, a qual dispõe sobre reenquadramento de servidores públicos para o cargo de professores com carga horária de 40h/semanais, desde que atendidos os requisitos de legais;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia constante no art. 37 da Constituição Federal, o qual indica que a administração de observar as regras de forma equânime entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais inerentes à administração pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o da legalidade estrita;

CONSIDERANDO que a presente medida não é irreversível, podendo, os seus efeitos serem cessados por consequência de decisões judiciais, por exemplo;

RESOLVE:

Art.1º. Reenquadrar, à carga de 40 (quarenta) horas semanais, a servidora Elisane Portela da Silva, Matrícula: 499-4, professora da rede pública municipal de Murici dos Portelas, na forma do art. 1º, da Lei Municipal nº 245 de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.


 FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA
 Prefeita Municipal